



Companhia de Saneamento do Pará



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017 – COSANPA-PA. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS SUB-BACIAS DE CONTRIBUIÇÃO DA ETE SIDERAL E ETE COQUEIRO, NAS CIDADES DE BELÉM E ANANINDEUA, NO ESTADO DO PARÁ.

Às quatorze horas do dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da Comissão, na sede da Companhia, situada à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a CPL, designada pela Portaria nº 663/2017 – COSANPA, reuniu-se através da Sra. Ana Beatriz de Souza Oliveira, e, dos Srs. Neudo Raimundo Nascimento Melo e Raimundo Nonato Paixão Teixeira, respectivamente Presidente e Membros - CPL, desta feita para **Sessão de Julgamento Final** referente à Concorrência Pública nº 007/2017 – COSANPA-PA, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de saneamento básico para elaboração de Projeto Básico para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Sub-Bacias de contribuição da ETE Sideral e ETE Coqueiro, nas cidades de Belém e Ananindeua, no Estado do Pará. Declarada aberta a sessão e na sequência, depois da análise dos autos pela CPL, verifica-se o atendimento do objeto do **MEMORANDO Nº 051/2018. CPL/COSANPA de (fls.6380)**, encaminhado à Diretoria de Expansão e Tecnologia – DET/COSANPA, solicitando *análise e elaboração de Parecer Técnico*, em face da apresentação das Propostas Comerciais, pelos Licitantes: **1-ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, CNPJ: 33.160.102/0001-23, **2-CONSÓRCIO UFC SANESCON**, sendo a empresa Líder UFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.690.778/0001-66. **3- MPB SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 78.221.066/0001-07, **4-SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S**, CNPJ: 36.863.538/0001-77 e **5-CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE**, sendo a empresa Líder **TRACTEBEL ENGINEERING LTDA** CNPJ: 33.633.561/0001-87. Neste certame, no que tange a *classificação/desclassificação*. *Dessas propostas comerciais*, conforme anteriormente registrado no bojo da ATA da Sessão de Prosseguimento de (fls. 6378/6379). Prosseguindo os trabalhos a Senhora Presidente da CPL, diante da análise da documentação em comento encaminhada a esta CPL, através **r. Despacho Nº 029-USPA de (fls. 6381)**, determinou os

1



Companhia de Saneamento do Pará



seguintes registros, em face do atendimento da DET/USPA-COSANPA, anteriormente mencionado, através do **PARECER TÉCNICO Nº 09/2018 – USPA de 18 de julho de 2018** acostado às (fls. 6382/6398), e **ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITAÇÃO X PLANILHA PROPONENTE** de (fls.6399), **documentos da lavra do Engenheiro Civil Bruno Tavares Pereira – CREA/PA. 15.874 e devidamente aprovados pela Gestora da USPA/DET/COSANPA – Arq. Fernanda Regina de Pinho Paes**, constatando-se no bojo desse **PARECER TÉCNICO Nº 09/2018 – USPA** a avaliação técnica das Propostas Técnicas Comerciais dos Licitantes, ao norte já mencionado, conforme *verbis*: “...A licitante – **ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, em sua proposta comercial juntou: a) Proposta de preço; b) Planilha orçamentária; c) Cronograma físico-financeiro; d) Composição de encargos sociais e e) Composição de B.D.I; documentos estes exigidos no certame. Não obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da planilha de preços da proposta, foi verificado que a mesma está em conformidade com que exige o edital. Senão vejamos: a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; b) os preços unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pela empresa **ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, no valor de R\$ 3.908.678,73 (três milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) denota uma diferença para menos se analisadas em relação ao preço básico da COSANPA, que corresponde a R\$ 4.487.576,10 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP**, para licitante **ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, de 82,66 (oitenta e dois vírgula Sessenta e seis). O que gerou uma nota final **NF = 0,082 (Zero Vírgula zero oitenta e dois)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.3 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como o **CONSORCIO UFC-SANESCON** teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100), ficando a Encibra S.A Estudos e Projetos de Engenharia **NPP = 82,66**. $NPP = (105,97 / 128,20) \times 100 \Rightarrow NPP = 82,66$. O **CONSORCIO UFC- SANESCON**, em sua proposta comercial juntou: a) Proposta

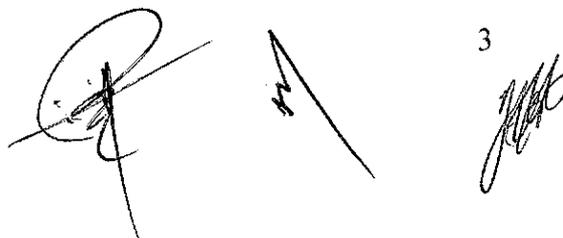




Companhia de Saneamento do Pará



de preço; b) Planilha orçamentária; c) Cronograma físico-financeiro; d) Composição de encargos sociais ; e) Composição de B.D.I; documentos estes exigidos no certame. Não obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da planilha de preços da proposta, foi verificado que a mesma está em conformidade com que exige o edital. Senão vejamos: a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; b) os preços unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pelo CONSORCIO UFC-SANESCON, no valor de R\$ 3.231.054,78 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) denota uma diferença para menos se analisadas em relação ao preço básico da COSANPA, que corresponde a R\$ 4.487.576,10 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP, para o CONSORCIO UFC- SANESCON, e de 100 (cem). O que gerou uma nota final **NF = 0,081 (Zero Vírgula zero oitenta um)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.3 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como o CONSORCIO UFC- SANESCON teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100) **NPP = 100**. A empresa **MPB-SANEAMENTO LTDA**, em sua proposta comercial juntou: a) Proposta de preço; b) Planilha orçamentária; c) Cronograma físico-financeiro; d) Composição de encargos sociais; e) Composição de B.D. I; documentos estes exigidos no certame. Não obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da planilha de preços da proposta, foi verificado que a mesma está em conformidade com que exige o edital. Senão vejamos: a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; b) os preços unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pela empresa MPB SANEAMENTO LTDA, no valor de R\$ 3.545.185,12 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos) denota uma diferença para menos se analisadas em relação ao preço básico da COSANPA, que corresponde a R\$ 4.487.576,10 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e





Companhia de Saneamento do Pará



sete mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP, para a empresa MPB SANEAMENTO LTDA, e de 91,14 (noventa e um vírgula quatorze). O que gerou uma nota final NF = **0,072 (Zero Vírgula zero setenta e dois)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.2 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como o CONSORCIO UFC- SANESCON teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100), ficando a MPB SANEAMENTO LTDA **NPP = 91,14**. $NPP = (116,84 / 128,20) \times 100 \Rightarrow NPP = 91,14$. A licitante **SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS**, em sua proposta comercial juntou: a) Proposta de preço; b) Planilha orçamentária; c) Cronograma físico-financeiro; d) Composição de encargos sociais e e) Composição de B.D.I; documentos estes exigidos no certame. Não obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da planilha de preços da proposta, foi verificado que a mesma está em conformidade com que exige o edital. Senão vejamos: a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; e b) os **preços** unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pela empresa SENHA Engenharia & Urbanismo SS, no valor de R\$ 4.037.272,29 (quatro milhões, trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavo) denota uma diferença, para menos se analisada em relação ao preço básico da COSANPA, que corresponde a 4.487.576,10 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP, para licitante SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, de 80,03 (oitenta vírgula três). O que gerou uma nota final NF = **0,092 (Zero Vírgula zero novecentos e dois)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.2 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como o CONSORCIO UFC- SANESCON teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100), ficando a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS **NPP = 80,03**. $NPP = (102,60 / 128,20) \times 100 \Rightarrow NPP = 80,03$. O licitante

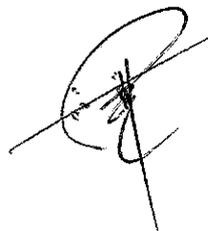




Companhia de Saneamento do Pará



CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, em sua proposta comercial juntou: Carta de proposta comercial; a) Planilha de preços unitários; b) Cronograma físico-financeiro; c) Composição de B.D.I; d) Composição de encargos sociais; e e) Termo de encerramento; documentos estes exigidos no certame. Não obstante a isto após análise detalhada dos itens constantes da planilha de preços da licitação, e da planilha de preços da proposta, foi verificada que as mesmas estão conformidade com que exige o edital. Senão vejamos: a) os quantitativos apresentados pela licitante estão em conformidade com os quantitativos da Planilha Básica do Certame; e b) os **preços** unitários apresentados não ultrapassaram o limite de 20% com relação ao valor da Planilha Básica. Seguindo ainda este compasso, a proposta apresentada pelo Consórcio TRACTEBEL-ESSE, no valor de R\$ 4.262.469,74 (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)denota uma diferença para menos se analisadas em relação ao preço básico da COSANPA de R\$ 4.487.576,10 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos). Desta forma após análise da documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e da proposta, chegamos a **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP**, para licitante **CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE**, de 75,80 (Cento e Dois vírgula Vinte e seis),O que gerou uma nota final **NF = 0,090 (Zero Virgula zero noventa)**. Conforme especificação técnica/edital, item 15.2 – Avaliação final das propostas: Para fins de pontuação, o maior quociente NPP terá seu valor atribuído a 100 (cem), os demais terão sua nota calculada pela proporcionalidade ao valor máximo. Como o **CONSORCIO UFC- SANESCON** teve o maior coeficiente foi atribuída a esta a (NPP = 100), ficando o **CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE NPP = 75,80**. $NPP = (97,20 / 128,20) \times 100 \Rightarrow NPP = 75,80$. **Conclusão:** Sendo assim após análise de toda documentação, bem como dos itens constantes da planilha de preços da licitação e das propostas apresentadas, e considerando que o certame é uma **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, sob-regime de empreitada integral chegamos à conclusão que a ordem da classificação ficou da seguinte forma: **1º Colocada - SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, com uma nota final de NF = 0,092; 2º Colocada- CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, com uma nota final NF= 0,090; 3º Colocada- ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, com uma nota final NF= 0,082; 4º Colocada - CONSORCIO UFC- SANESCON,com uma nota final NF= 0,081; 5º Colocada - MPB SANEAMENTO LTDA, com uma nota final NF= 0,072.**” Nessa esteira

   5

